

Equador, em 8 de Janeiro de 2004;
República da Coreia, em 18 de Março de 2004;
Mongólia, em 26 de Março de 2004;
Arménia, em 15 de Abril de 2004;
Butão, em 21 de Abril de 2004;
Seychelles, em 29 de Abril de 2004;
Grécia, em 16 de Maio de 2004;
Maldivas, em 20 de Maio de 2004;
Tadjiquistão, em 15 de Agosto de 2004;
Benin, em 29 de Setembro de 2004; e
Paraguai, em 30 de Dezembro de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 336/2005

Por ordem superior se torna público que o Congo procedeu, em 3 de Março de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção Única, de 1961, sobre Estupefacientes, adoptada em Nova Iorque em 30 de Março de 1961.

Esta Convenção entrou em vigor para o Congo em 2 de Abril de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 435/70, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 212, de 12 de Setembro de 1970.

Portugal efectuou o depósito do instrumento de ratificação em 30 de Dezembro de 1971, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1973.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 337/2005

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado, no dia 15 de Janeiro de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção Europeia no âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberto para assinatura em Estrasburgo em 15 de Março de 1978, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 4 of the Protocol, 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' declares that the single body that will carry out the provisions of the Convention will be the Ministry of Justice of 'the former Yugoslav Republic of Macedonia'.

In accordance with article 5, paragraph 1, of the Protocol, 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' declares that it shall not be bound by chapter II of this Protocol.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Protocolo, a Antiga República Jugoslava da Macedónia

declara que o único órgão competente para aplicar as disposições constantes da Convenção será o Ministério da Justiça da Antiga República Jugoslava da Macedónia.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Protocolo, a Antiga República Jugoslava da Macedónia declara que não ficará vinculada pelo capítulo II do Protocolo.»

Este Protocolo entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 16 de Abril de 2003.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 23/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 111, de 14 de Maio de 1984. O aviso no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 15 de Julho de 1986, torna público ter Portugal, em 19 de Julho de 1984, ratificado o Protocolo.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 338/2005

Por ordem superior se torna público que aderiram à Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, adoptada em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1997, os seguintes países:

Maurícias, em 24 de Janeiro de 2003;
Bósnia-Herzegovina, em 11 de Agosto de 2003;
Malawi, em 11 de Agosto de 2003;
Seychelles, em 22 de Agosto de 2003;
Geórgia, em 18 de Fevereiro de 2004;
Arménia, em 16 de Março de 2004;
Djibuti, em 1 de Junho de 2004;
Dominica, em 24 de Setembro de 2004;
Níger, em 26 de Outubro de 2004; e
Croácia, em 2 de Junho de 2005.

Esta Convenção entrou em vigor para:

Maurícias, em 23 de Fevereiro de 2003;
Bósnia-Herzegovina, em 10 de Setembro de 2003;
Malawi, em 10 de Setembro de 2003;
Seychelles, em 21 de Setembro de 2003;
Geórgia, em 19 de Março de 2004;
Arménia, em 15 de Abril de 2004;
Djibuti, em 1 de Julho de 2004;
Dominica, em 24 de Outubro de 2004;
Níger, em 25 de Novembro de 2004; e
Croácia, em 2 de Julho de 2005.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001.

O depósito do instrumento de ratificação foi efectuado por Portugal em 10 de Novembro de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, de 6 de Abril de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.